

## **Regulamento da Piscina Municipal Descoberta**

### **Nota Justificativa**

O desporto encerra em si um vasto leque de valores universais que, ao longo dos tempos, tem contribuído para a melhoria dos padrões de qualidade de vida dos cidadãos.

A prática sadia do desporto proporciona a formação física e intelectual das pessoas, é uma desejável ocupação dos tempos livres, gera equilíbrios entre a actividade laboral e o lazer, facilita a integração social e promove o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

A existência de estruturas adequadas permite que essa prática se desenvolva em boas condições, segurança e comodidade, no sentido de promover a descoberta e cultivo dos talentos da juventude.

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

#### Artigo 1º

##### Destino

1 – A Piscina Municipal destina-se a contribuir para o bem estar da população, como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática de actividades ligadas à natação.

2 – Em todas as instalações da Piscina Municipal serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

#### Artigo 2º

##### Época de funcionamento

A piscina Municipal funcionará durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro e segundo horário fixado previamente pela Câmara Municipal.



### Artigo 3º

#### Interrupção de funcionamento

À Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento da Piscina Municipal, sempre que julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias e/ ou manutenção corrente ou extraordinária.

### Artigo 4º

#### Responsabilidade por danos causados

Os danos ou extravios causados em bens do património municipal serão pagos pelos responsáveis, efectuando este o pagamento dos seus custos, de acordo com as despesas a fixar pelos serviços competentes.

### Artigo 5º

#### Afixação de normas de utilização

Em locais bem visíveis das instalações da Piscina Municipal serão afixados painéis, onde constem regras da sua utilização e outras indicações de interesse para o bom funcionamento da mesma.

### Artigo 6º

#### Condições de acesso à piscina municipal e uso das instalações

- 1 – O uso da Piscina Municipal está aberto a qualquer cidadão que se obrigue ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
- 2 – É obrigatório a utilização do chuveiro e do lava-pés, antes da entrada nos tanques.
- 3 – O vestuário de banho admitido é unicamente o permitido pelas leis e regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.
- 4 – Não é permitido aos utentes transportar para a zona dos tanques qualquer recipiente com alimentos ou bebidas, bem como farnéis ou outros artigos de recreio e desportivos, cuja finalidade não seja o da prática da natação.
- 5 – Não é permitida nas instalações da Piscina Municipal a prática de jogos e de saltos para a água por forma a molestar os outros utentes.



6 – As crianças, com idade inferior a dez anos, deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas por adultos.

## **CAPÍTULO II**

### **Pessoal**

#### Artigo 7º

#### Competência do pessoal em serviço

1 – Compete ao pessoal em serviço na Piscina Municipal, o cumprimento destas condições e designadamente dos seguintes deveres comuns:

1.1. Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência de forma a ser obtido o melhor rendimento;

1.2. Zelar, atentamente, pela higiene, segurança e compostura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;

1.3. Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;

1.4. Dar conhecimento de todos os objectos achados nas instalações da Piscina Municipal, que deverão ser objecto de registo em livro apropriado e guardado em local seguro, a fim de serem entregues a quem comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado, sem que os objectos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal;

1.5. Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho;

1.6. É dever do pessoal informar-se e documentar-se, tendo em vista a melhoria da qualidade do seu desempenho profissional.

2 – Os deveres especiais inerentes a cada função serão, oportunamente, definidos pela Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### \* Artigo 8º

#### Taxas

1 – As taxas de ingresso nas instalações da Piscina Municipal, são as previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor neste município:



2 – Por cada época balnear, a Câmara Municipal poderá emitir cadernetas de 10 ou 20 bilhetes, para todos os escalões referidos no n.º 1, com redução até 20% e cartão para a época, ao preço de 100.00€, que poderá ser de 75.00€ para titulares de cartão de estudante, cartão jovem e cartão de idoso.

3 – As taxas poderão ser, anualmente, alteradas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 9º

##### Responsabilidades

A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das suas instalações, salvo se achado e entregue a funcionário em serviço na Piscina Municipal, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

#### Artigo 10º

##### (Sanções)

1 – Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento da piscina Municipal, poderão ser aplicadas sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações (até três meses).

As sanções referidas nas alíneas a) e b) serão aplicadas pelo responsável da Piscina Municipal. A sanção referida na alínea c) será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador, com poderes delegados na área, após prévia audiência do infractor.

2 – Das sanções aplicadas e referidas nas alíneas b) e c) cabe recurso para a Câmara Municipal.

3 – Para além das sanções referidas, o desrespeito pelas regras e normas de utilização da Piscina Municipal e demais equipamento, bem como o desrespeito pelas ordens dos funcionários é punível com coima de 25.00€ a 100.00€.



Artigo 11º  
Livro de Reclamações

Na portaria da Piscina Municipal haverá um livro de reclamações, publicitado através de aviso colocado em local bem visível.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

Artigo 12º  
Alteração às presentes regras

À Câmara Municipal compete, sempre que o achar por conveniente, propor à Assembleia Municipal a alteração ao presente Regulamento.

Artigo 13º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

\*alterado em sessão da Assembleia Municipal de 2006/12/28

